

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº. \_\_\_\_/2026 - PROAC EDITAIS**

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada SECRETARIA e representada pela Diretora de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede/domicílio à \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo(a) sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, com domicílio na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTEMPLADO, com fundamento na Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, no Decreto Estadual nº 54.275, de 27 de abril de 2009, no Decreto Estadual nº 69.507, de 30 de abril de 2025, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Edital Fomento CultSP ProAC nº \_\_\_\_/2026, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, mediante as seguintes cláusulas:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural o estabelecimento das obrigações a serem observadas pela SECRETARIA e pelo CONTEMPLADO para o desenvolvimento do projeto cultural intitulado \_\_\_\_\_, que se sagrou vencedor no Chamamento Público do Edital de Fomento CultSP ProAC \_\_\_\_/2026, conforme consta no processo administrativo SEI \_\_\_\_\_.

#### **2. DO REPASSE**

2.1. O valor total do repasse corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (número por extenso), e será efetuado em parcela única, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

2.2. No presente exercício financeiro o valor onerará o subelemento econômico PT \_\_\_\_\_ / ND. \_\_\_\_\_.

2.3. O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2026, hipótese em que, na sua ausência, este Termo será rescindido, sem ônus para as partes.

2.4. Constitui condição para a efetivação do repasse a inexistência de registros em nome do CONTEMPLADO

no portal de inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual, o qual deverá ser consultado na efetivação do desembolso.

2.4.1. Não estando em situação regular no CADIN Estadual para a efetivação do repasse, o CONTEMPLADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da SECRETARIA, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão do termo.

### **3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente termo é de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de termo aditivo ao termo de execução cultural.

3.2. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do aporte, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante deliberação do gestor e celebração de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação do prazo de execução do objeto poderá superar o período de 120 (cento e vinte) dias, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de termo de apostilamento, desde que não extrapole o prazo de vigência do termo de execução cultural.

3.4. Em qualquer hipótese de pedido de prorrogação, o CONTEMPLADO deverá apresentar solicitação formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da conclusão do projeto, com cronograma atualizado e detalhado, e justificativa devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO**

4.1. Caberá ao **CONTEMPLADO**:

- a) Executar o projeto conforme a proposta aprovada no Edital de Chamamento Público.
- b) Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do termo.
- c) Realizar a aplicação financeira do valor repassado em aplicação de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como caderneta de poupança.

- d) Utilizar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente em benefício do objeto do termo de execução cultural.
- e) Solicitar instruções à SECRETARIA para restituir eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao projeto, mediante recolhimento do valor por meio de conta específica.
- f) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- g) Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Programa de Ação Cultural (ProAC), nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual e Comunicação do ProAC, disponível no site [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br).
- h) Mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.
- i) Enviar, para fins de aprovação prévia, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua veiculação, contendo o número de inscrição do projeto. Essa solicitação deve ocorrer via sistema eletrônico disponível no site [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br)
- j) Submeter à aprovação da SECRETARIA eventual alteração do projeto de cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, mediante envio de plano de trabalho revisado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alteração do proponente e do objeto do projeto.
- k) Como medida mínima de democratização, realizar ação em observância ao item 8.3 do edital.

4.2. Para os fins de comprovação de cumprimento do objeto, o CONTEMPLADO fica obrigado a enviar à SECRETARIA:

- a) Caderno final contendo o Projeto de Arquitetura e o estudo de viabilidade econômica, devidamente assinado pelo(a) arquiteto(a) responsável, acompanhado de link para acesso aos respectivos arquivos digitais, incluindo, quando aplicável, arquivos em formato aberto ou editável, tais como DWG, XLS e similares.

- b) Declaração do proprietário, devendo conter declaração expressa de ciência e concordância com a proposta apresentada, bem como, o recebimento da cópia do caderno final mencionado no item anterior.
  - i. No caso de bens pertencentes ao Município, ao Estado ou à União, a anuência deverá ser emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da pasta, órgão ou entidade responsável pela gestão do imóvel.
- c) Protocolo de pedido de anuência de intervenção em bem protegido ao Condephaat do projeto elaborado;
- d) Cronograma de execução realizado;
- e) Planilha com o detalhamento das despesas realizada, conforme modelo do Anexo V;
- f) Notas fiscais, quando houver aquisição de equipamentos, como forma de comprovação da utilização dos recursos em conformidade com o objeto pactuado, acompanhadas de justificativa quanto à destinação dos bens
- g) Extrato bancário da conta corrente exclusiva aberta no Banco do Brasil para a execução do projeto, demonstrando as movimentações financeiras e a correta aplicação dos recursos.
- h) Comprovante da devolução de saldo residual, se houver;
- i) Termo de encerramento da conta corrente exclusiva do Banco do Brasil aberta para a execução do projeto.
- j) Ficha técnica contendo a relação dos participantes, com a indicação da respectiva função desempenhada no projeto, incluindo o Arquiteto responsável;
- k) Declaração de Participação assinada, por todos integrantes do projeto, conforme modelo do Anexo IV;
- l) Documento de registro profissional do(a) responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado, quando cabível, do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente.
- m) Comprovação da menção ao Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria, ao Programa de Ação Cultural (ProAC), em todo o material produzido por meio deste Edital, no caderno do projeto, prancha-síntese, apresentação pública, materiais digitais, placas temporárias de exposição, relatórios, vídeos de divulgação, ações formativas e demais materiais produzidos, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual e Comunicação disponível no site [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br).
- n) Comprovação da inserção do evento e/ou atividade de democratização na Agenda Viva SP por meio do link de divulgação, caso haja.
- o) Demais informações se houver.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

### **5.1 Caberá à SECRETARIA:**

- a) Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo.
- b) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido neste termo.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTEMPLADO.
- d) Disponibilizar, por meio do gestor indicado, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e prestação de orientações ao CONTEMPLADO quanto à execução do projeto e ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, observados os procedimentos definidos pela SECRETARIA.
- e) Atestar o cumprimento do objeto do projeto, com base na análise do Relatório de Execução do Objeto Cultural e demais documentos comprobatórios apresentados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto do presente termo será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o CONTEMPLADO estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada.
- b) Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a Administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- d) Vedação de participação em novos Editais, até que seja regularizada a situação.

8.2 Se comprovada má-fé, as medidas previstas nas Cláusula 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 Na aplicação das sanções, a SECRETARIA considerará a gravidade das irregularidades constatadas e

eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.4 Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Fomento CULTSP, do ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

## **9. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA**

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido caso o CONTEMPLADO descumpra qualquer de suas disposições, o respectivo Edital ou as Leis nº14.903/2024 e nº12.268/2006.

9.2 O Termo também poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, de descumprimento das vedações previstas neste Edital, ou de outras irregularidades apuradas durante o processo.

9.3 O Termo será igualmente passível de rescisão unilateral pela Secretaria, nos termos deste Edital, em caso de infração aos itens 12.11 e 12.12 do Edital, notadamente quando houver assinatura de Termo de Execução Cultural relativo a outro Edital em desconformidade com as referidas disposições.

9.4 O CONTEMPLADO reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa.

9.5 Caso o CONTEMPLADO não indique, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do presente termo, os dados da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil, para uso exclusivo na execução do objeto, o presente termo será considerado rescindido.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O CONTEMPLADO declara ser o legítimo titular, ou possuir as devidas autorizações, de todos os direitos autorais e conexos necessários para a concepção e execução da proposta cultural, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade e pela obtenção de eventuais licenças ou anuências de terceiros, quando aplicável.

10.2 Às omissões do presente termo aplicam-se as disposições da Lei Federal nº14.903/2024, da Lei Federal nº 9.610/1998, Lei Estadual nº12.268/2006, Decreto Estadual nº 54.275/2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

10.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10.4 Integram o presente termo a cópia do Edital do Chamamento Público e a cópia do Projeto (Plano de Trabalho) contemplado e respectiva documentação.

## **11. ASSINATURAS**

11.1 Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

---

**Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas**  
**Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo**

---

**XXXXXXXX – CONTEMPLADO**  
**(Proponente)**